





TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA N° 43/2023 - celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, por intermédio da AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP e O INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT), COM A FINALIDADE DE DETERMINAR CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS NAS ÁREAS DE GEOLOGIA.

Considerando a necessidade de aprimoramento da atuação sistêmica e integrada dos órgãos que compõem o núcleo estratégico da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual;

Considerando que o Poder Executivo, como agente do sistema de administração pública estadual, tem a missão básica de conceber e implantar programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados da Constituição e de leis específicas;

Considerando que os partícipes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público seja atendido de maneira eficaz, eficiente e responsiva, respeitando-se os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF; art. 27 da CE); Considerando a Lei Federal 12.608/2012, responsável por vedar a ocupação humana em área de risco:

Considerando o intuito de reduzir custos e aprimorar o atendimento da população;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole, lei nº 14.133/2021 lei das licitações e contratos administrativos, Decreto nº 10.086/2022;

Considerando, por fim, que já houve acordo similar entre estes órgãos de governo do estado, conforme Termo de Cooperação Técnica nº03/2019 – COMEC – ITCG;

Resolvem os partícipes o seguinte:

Pelo presente instrumento a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, instituída pela Lei n° 21.353/2023, sucessora da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, portador da RG n° 5.958.458-8 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o n° 820.542.429-34, doravante denominada "AMEP", e, de outro lado, o INSTITUTO ÁGUA E TERRA, doravante denominado "IAT", autarquia do Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ nº 68.596.162/0001-78, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Curitiba/PR,







neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820 de 09 de janeiro de 2020, portador do RG nº 1.689.337-4 SSP/PR e do CPF nº 463.721.649-49, em conformidade aos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à matéria, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**, cujo Plano de Trabalho integra o mesmo como ANEXO I, nas seguintes bases e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O estabelecimento deste TCT tem por objeto determinar condições de cooperação técnica e intercâmbio de experiências e informações entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo, buscando a integração dos serviços prestados de interesse recíproco pelos órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes e os documentos constantes do Protocolado n.º 20.548.385-3.

O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação; Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Cooperação técnica com o objetivo de unir esforços e desenvolver ações conjuntas ou de apoio mútuo, aperfeiçoando entre os convenentes o conhecimento nas áreas da geologia, executando o melhor trabalho possível, sem comprometer, atrasar ou postergar projetos e/ou programas para os Municípios e para o Governo do Estado do Paraná.

Justifica-se a celebração do instrumento jurídico, para a cooperação e intercâmbio entre os convenentes para ampliar e aprimorar o atendimento da população, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, trazendo benefícios para ambos os órgãos Estaduais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a execução deste TCT, caberá aos partícipes a priorização e implementação das ações necessárias à consecução do objeto que neste consta, obedecidas as legislações atinentes à espécie, mediante as seguintes obrigações:

3.1 Do IAT:

- Atender as demandas da entidade estadual nas questões relacionadas à geologia com o assessoramento e/ou auxílio e/ou avaliação de laudos, estudos e planos com a emissão de pareceres e/ou informações;
- ii) Outras atribuições correlatas;







3.2 Da AMEP:

 i) Auxiliar nos pareceres técnicos prestando as informações necessárias quando solicitado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TCT, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

O presente TCT não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não visa nenhuma lucratividade (art. 2, inciso C, do decreto Estadual nº 10.086/2022).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá início a contar da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual e vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2027 (dois mil e vinte e sete), podendo ser prorrogado, mediante instrumento próprio, conforme conveniência dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

- O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, caracteriza motivo para suspensão deste TCT, bem como qualquer violação à legislação;
- II. O presente TCT poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo;
- III. As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Será facultado aos partícipes a denúncia unilateral deste TCT, a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao outro partícipe, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações.







CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Aos casos não expressamente disciplinados neste TCT, aplicar-se-ão as disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, assim como a legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente TCT poderá ser alterado mediante justificativa, comprovado o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, por acordo entre as partes, podendo o objeto ser alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão executados por servidor indicado pela demandante através de portaria específica após a assinatura deste termo. Caberá ao servidor indicado a seguinte obrigação:

 i) Elaborar relatório anual de atividades contendo as ações e/ou projetos realizados entre os convenentes, no mês de dezembro de cada ano, a partir da publicação do presente TC no D.O.E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este TCT e trocados entre os partícipes, deverão ser efetuados por escrito e endereçados aos respectivos representantes, conforme previsto na Cláusula Sexta deste TCT.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam e rubricam este TCT, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, datado eletronicamente.

GILSON SANTOS
Diretor-Presidente da AMEP

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do IAT

Testemunha RG: CPF: Testemunha RG: CPF:

4